

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 842/24

Altera a Lei nº 1.523/68, que dispõe sobre o uso da Represa da Pampulha e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.523, de 4 de setembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Aos que praticarem nas referidas águas desportos náuticos ou atividades recreativas de qualquer natureza, sem autorização da Prefeitura, terão apreendidos os seus barcos, qualquer outro tipo de embarcação e demais equipamentos náuticos, sem prejuízo da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) por pessoa, que lhe serão aplicadas."

Art. 2º - O § 1º art. 4º da Lei nº 1.523, de 4 de setembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

"§ 1º - A multa será em dobro, no caso de reincidência e dependerá sempre de auto de infração emitido pelos órgãos fiscalizadores da Prefeitura."

Art. 3º - Acrescente-se o §4º ao art. 4º da Lei nº 1.523, de 4 de setembro de 1968, a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

"§ 4º - Nos casos de infrações referentes a natação e a pesca serão aplicadas, inicialmente, a notificação prévia e, em caso de reincidência, o disposto no § 1º do art. 5º."

Art. 4º - O § 1º do art. 5º da Lei nº 1.523, de 4 de setembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

"§ 1º - Aos que infringirem o disposto no artigo 5º desta lei será aplicada, em auto assinado pelos órgãos fiscalizadores da Prefeitura, a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) por pessoa."

Sil 1570

Art. 5º - O art. 7º da Lei nº 1.523, de 4 de setembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Prefeitura poderá demolir essas construções, observadas as disposições da Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009.”

Art. 6º - O art. 8º da Lei nº 1.523, de 4 de setembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - [...]

"Art. 8º - Além da sanção prevista no artigo anterior, os que edificarem ou tentarem edificar as obras mencionadas no art. 6º desta Lei ficarão sujeitos à multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) através de auto de infração emitido pelos órgãos fiscalizadores da Prefeitura."

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2024.



BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:037194036
29

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 15/5/24
g 525
Responsável pela distribuição